

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio das unidades de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	014.400 SERVIÇOS DIVERSOS - MANUTENÇÃO EM EXTINTORES (REVISÃO GERAL/RECARGA): ESPECIFICAÇÃO: Recarga Extintor Água Pressurizada 10 litros UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE	51,0000	35,0000	1.785,00
0002	014.400 SERVIÇOS DIVERSOS - MANUTENÇÃO EM EXTINTORES (REVISÃO GERAL/RECARGA): ESPECIFICAÇÃO: Recarga Extintor Pó Químico BC (6KG) UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE	54,0000	40,0000	2.160,00
0003	014.400 SERVIÇOS DIVERSOS - MANUTENÇÃO EM EXTINTORES (REVISÃO GERAL/RECARGA): ESPECIFICAÇÃO: Recarga Extintor Pó Químico BC (8KG) UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE	4,0000	50,0000	200,00
0004	014.400 SERVIÇOS DIVERSOS - MANUTENÇÃO EM EXTINTORES (REVISÃO GERAL/RECARGA): ESPECIFICAÇÃO: Recarga Extintor CO2 UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE	27,0000	130,0000	3.510,00
TOTAL:				7.655,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a necessidade da presente contratação em razão de ser essencial para garantir a segurança de pacientes, funcionários e visitantes, prevenindo incêndios e garantindo que as unidades de saúde do município estejam em conformidade com as normas legais de praxe.

2.2 A contratação será realizada em grupo/lote único (global), devendo o(s) interessado(s) oferecer proposta para todos os itens que o compõem, tendo em vista as seguintes razões justificadoras: o ganho em economia de escala, a existência de risco ao conjunto do objeto pretendido os quais são inter-relacionados, o eventual custo operacional para fiscalizar e gerir vários contratos e a garantia de composição de poucas unidades afins (ou seja, do mesmo segmento de mercado).

2.3 Considerando que não foi gasto por esta unidade gestora, seja mediante licitação seja por contratação direta, desde 1º de janeiro deste exercício, com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) da presente aquisição, considerando que não há previsões de novas contratações de objetos de mesma natureza da presente aquisição até de 31 de dezembro por esta unidade gestora, considerando que a presente contratação não supera o teto de R\$ 62.725,59, atestamos o não fracionamento da despesa e a regularidade da contratação nos termos do art. 120 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

2.4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem a prévia divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, tendo em vista que o objeto não será custeado com recursos decorrentes de transferência voluntária da União, bem como em razão das seguintes desvantagens para a Administração na realização da forma eletrônica:

- A contratação é de pequena monta, não se justificando o custo processual do ato.
- O ramo comercial do objeto não tem o hábito de participar de avisos eletrônicos e/ou contratações públicas.

2.5 - Em razão da existência local ou regional (RMVale) de, pelo menos, três Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento para o objeto do presente processo, conforme consulta que realizamos de contratações anteriores e/ou análise das consultadas para cotação de preços, conclui-se **positivamente** para que seja contratada ME ou EPP, proibindo a participação e contratação de grandes empresas.

2.6 Atesta-se a inexistência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual para o presente exercício, e que foi/será solicitada a alteração do Plano, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

2.7 Atesta-se que o objeto **não** foi definido conforme descrição presente em catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que ainda está em estudos internos se será implementado catálogo próprio ou se haverá adesão a catálogo de outro ente, na forma do inciso I do art. 647 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

2.8 Atesta-se, nos termos dos art. 52 e §3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, que **não** foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, tendo em vista que, após a realização da pesquisa de mercado, foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda, e tendo em vista que as demais motivações circunstanciadas compatíveis com a celeridade de uma contratação dessa natureza puderam ser inseridas neste documento.

2.9. Atestamos o atendimento às exigências e a inexistência de impedimentos de que tratam os artigos 411 e 413 do Decreto Municipal nº 7.905/23 para a execução indireta do objeto.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O prazo de início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis e o prazo de conclusão é de 30 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as rotinas previstas nos artigos 14 a 22, 473 a 487, 517 a 521 e 528, todos do Decreto Municipal nº 7.905/23, desde que compatíveis com a natureza do objeto.

5.5 O contratado deverá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:

6.1.1 – produção dos resultados acordados,

6.1.2 - execução com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

6.1.3 – utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço com qualidade e quantidade equivalente à demandada.

6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

6.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá adotar as providências dos artigos 505 e 506 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.12 A demais regras de pagamento constarão do contrato ou instrumento equivalente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.655,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta 47.162-3 - para Atenção Especializada - DR 05 302 0003 - CAPS

Conta 47.162-3 - para Vigilância em Saúde - DR 05 303 0006 - CEA

Conta 47.162-3 - para Atenção Especializada - DR 05 302 0006 - CEO

Conta 47.162-3 - para Atenção Especializada - DR 05 302 0004 - CER

Conta 47.162-3 - para Atenção Básica - DR 05 301 0001 - PAB Fixo/Previne Brasil

Conta 42.314-9 - para as demais unidades - DR 01 310 0000 - Saúde Geral (Despesas não enquadradas em programas).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1 As exigências de habilitação e as sanções são as usuais para a generalidade dos objetos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Unidades que serão atendidas:

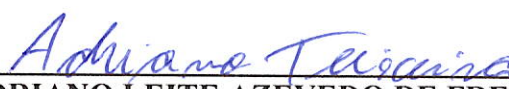
Unidades de Saúde	Endereço
Ambulatório de especialidades I	Rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho, 38 – Centro
Ambulatório de especialidades II	Rua Tupi, 350 – Vila Hepacaré
CAPS	Rua Bernardo José de Lorena, 110 - Centro
CEA	Avenida Dr. Eugênio Borges, 147 – Vila Cida
CEO I	Rua José A. Almeida Gonzaga, s/n – Bairro da Cruz
CEO II	Rua Francisco Azevedo Nunes, 25 – Centro
CER III	Rua Marcolino Aprigio de Araújo, s/n – Parque das Rodovias
ESF Cabelinha	Rua São Sebastião, 1025 – Cabelinha
ESF Campinho	Estrada do Campinho, s/n - Campinho
ESF Horto Florestal	Avenida Major Hermenegildo Antunes de Aquino, 240 – Horto Florestal
ESF Novo Horizonte	Trav. Maria Vitória Brandão, 70 – Jardim Novo Horizonte
ESF Olaria	Avenida São Pedro, S/N – Olaria
ESF Parque das Rodovias	Rua João Augusto de Lima, s/n – Parque das Rodovias
ESF Ponte Nova	Avenida Tiradentes, s/n – Ponte Nova
ESF Santo Antônio	Avenida Antônio Haddad, s/n – Santo Antônio
ESF São Roque	Rua Vital Alves de Freitas, 130 – São Roque
ESF Vila Brito	Rua José Antônio Mena, s/n – Vila Brito
ESF Vila dos Comerciantes I	Rua José Carlos de Carvalho Viana, s/n – Vila dos Comerciantes
ESF Vila dos Comerciantes II	Rua José Carlos de Carvalho Viana, s/n – Vila dos Comerciantes

Farmácia de dispensação AEII	Rua Tupi, 350 – Vila Hepacaré	
Farmácia de Manipulação	Rua Padre João Renaudin Lorena, 260 – Vila Hepacaré	
SAMU	Rua Padre João Renaudin, 205 – Olaria	
UBS Bairro da Cruz	Rua J.A. de Almeida Gonzaga, s/n – Bairro da Cruz	
UBS Cecap	Rua Paulo Marcondes de Almeida, 41 – Cecap	
UBS Industrial	Rua São Judas Tadeu, s/n – Cidade Industrial	
UBS Pinhal Novo	Zona Rural, s/n – Pinhal Novo	
UBS Santa Lucrécia	Zona Rural, s/n – Santa Lucrécia	
UBS Sertão Velho	Zona Rural, s/n – Sertão Velho	
UBS Vila Nunes	Rua João Carlos Guedes, 150 – Vila Nunes	
UBS Vila Passos	Rua Rui Barbosa s/n - Vila Passos	

10.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os regulamentos emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme o caso.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência foi elaborado consoante diretrizes do “caput” do inciso I do art. 64 e art. 66 do Decreto Municipal nº 7.905/23.

Lorena, 30 de maio de 2025.


ADRIANO LEITE AZEVEDO DE FREITAS TEIXEIRA
Auxiliar Administrativo

